

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 7/2017-011, Modalidade: Dispensa de Licitação, referente aos serviços de Perfuração de Poço Semi-Artesiano com 80m de profundidade e 6” de diâmetro, com fornecimento do material, para atender as necessidades da Comunidade São Francisco do Piripimdeua.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre o serviços de Perfuração de Poço Semi-Artesiano com 80m de profundidade e 6” de diâmetro, com fornecimento do material.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o

respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 20 de Janeiro de 2017, do ordenador de despesa para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 24 de Janeiro de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta na fundamentação legal para a contratação, a fundamentação legal no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, contratação emergencial, devidamente fundamentado em parecer jurídico e no Decreto de Emergência nº 003/2017-GAB/PMMR.
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo licitatório;
- As Pessoas Jurídicas: Comart S. Costa Ltda, CNPJ: 05.788.979/0001-28; apresentou todas as documentações e condições exigidas e melhor proposta.
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar os serviços no valor citado acima de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170037, no valor de R\$ 20.000,00.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 24 de Janeiro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município